



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05 Folha 44 Data 30/07/92 Horas 16:55 _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /92 DE 30 DE JULHO DE 1.992.

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 03/08/92  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

"Dispõe sobre a Fixação da Remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1.993 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores para viger a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

- a) - a parte fixa será de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros);
- b) - A parte variável será de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas cotações.

Parágrafo 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presente, e o receso Parlamentar.





PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 208 05 16:55 30 08 92 Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 03 (treis) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitandos os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daque -





PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 268 Data 14/30/92 Hora 16:55 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

fls.03.

las esferas de Governo.

Art. 5º - O Valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1.993, respeitado o disposto no art. 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara se rá mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e sete centos mil cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzendo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
DR. ALDENAR ARAÚJO GUIRRA

- Vereador PFL. -

*[Signature]*  
EVALDO FERREIRA MACIEL

Vereador - PDB. -



4

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Resolução nº 008/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
<i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i>			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<i>Domingos Ormeneze Filho</i>			
<i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i>			
<i>Edvaldo Ferreira Maciel</i>			
<i>Eldo Jacarandá Júnior</i>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<i>Messias Almeida Dantas</i>			
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
<i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<i>Waldemar Barbosa Filho</i>			

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 09/08/92  
*in modo*

OBS.: *Paulo Reis de Freitas e Waldemar Barbosa Filho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

5

MATÉRIA:

*Projeto de Resolução nº 008/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Em sessão de 08/08/92  
 6 votos a favor  
 08/92

OBS.: *Foram 6 votos a favor, 0 voto em abstenção e 0 voto em contrário*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 008/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Aprovado**  
**Em Sessão de 09/08/92**  
 por Unanimidade  
*12/10/92*

OBS.:

*Waldemar*